FACULDADE SERRA DA MESA – FaSeM

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

BHEATRIZ MOREIRA DE MORAES
GRAZIELLE NUNES RIBEIRO

ANÁLISE CRÍTICA DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Uruaçu

2024

BHEATRIZ MOREIRA DE MORAES
GRAZIELLE NUNES RIBEIRO

ANÁLISE CRÍTICA DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Serra da Mesa, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Orientação: Prof.ª Mª Isabel Christina Gonçalves Oliveira

Uruaçu

2024

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.

Marthin Luther King

FORMULÁRIO DE METADADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FASEM

*Preenchimento obrigatório

(x) Graduação **( ) Mestrado** **( ) Doutorado**

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO:

NÃO DIGITAR EM CAIXA ALTA!

Título do trabalho*:	ANÁLISE CRÍTICA DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL
Título em outro idioma: (A fim de aumentar a visibilidade do documento)	CRITICAL ANALYSIS OF PRISON OVERCROWDING IN BRAZIL
Data defesa*:	(07/06/2024)
Permissão de acesso ao documento*	Acesso aberto (x) Acesso restrito ( ) Embargo ( )
Se o documento for de acesso restrito ou embargo, informe o motivo:	( ) O documento está sujeito a registro de patente. ( ) O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo. ( ) Outra justificativa:

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES):

Informe o nome do(s) autores(s), conforme o formato e a ordem de citação no trabalho

1	Nome do(a) autor(a)*:	Bheatriz Moreira de Moraes
	Como deseja ser citado*:	MOREIRA, B. M.
	E-mail*:	bheatrizmoreirademoraes@gmail.com
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/2915381949266489

2	Nome do(a) autor(a)*:	Grazielle Nunes Ribeiro
	Como deseja ser citado*:	RIBEIRO, G. N.
	E-mail*:	graziellenunesr@outlook.com
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/4912065281033564

3	Nome do(a) autor(a)*:	
	Como deseja ser citado*:	
	E-mail*:	

	Link do currículo Lattes:	

3. ORIENTADOR E COORIENTADOR(ES):

Orientador(a)*:	Isabel Christina Gonçalves Oliveira
E-mail*:	isabelphn@hotmail.com
Link do currículo Lattes*:	http://lattes.cnpq.br/6820562429870360

Coorientador(a)*:	
E-mail*:	
Link do currículo Lattes:	

4. MEMBROS DA BANCA:

Informe o nome do(s) autores(s), conforme o formato e a ordem de citação no trabalho

1	Nome*:	Ésio Messias Neto
	Link do currículo Lattes:	https://lattes.cnpq.br/1013827634156085
2	Nome*:	Naicron Alvarenga da Silva
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/0432211332393554
3	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	
4	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	
5	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	

5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Informe as palavras-chave do documento descrito. Sugere-se também o uso de termos em inglês. Caso o idioma original seja inglês optar por outro idioma

Palavras-chave*:	Superlotação carcerária; Sistema prisional; Direitos humanos; Ressocialização.
Palavras-chave (outro idioma):	Prison overcrowding; Prison system; Human rights; Resocialization.
Programa de Pós-Graduação (se houver):	
Área do Conhecimento*: Selecione a grande área, área do conhecimento e subárea correspondente, de acordo com tabela do CNPq.	Direito Penal, Direitos Humanos, Ciências Sociais Aplicadas.
Citação *: Referência bibliográfica do documento (como o documento deve ser citado). Use as normas de acordo com a área, por exemplo: ABNT, APA, Vancouver.	MOREIRA, B. M; RIBEIRO, G. N. ANÁLISE CRÍTICA DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL. Orientação: Mª Isabel Christina Gonçalves Oliveira. 2024. Trabalho de Curso (Gradução) para conclusão do curso de Bacharel em Direito. Faculdade Serra da Mesa, Uruaçu.2024.

Resumo do documento. Preencha o campo de acordo com o idioma do documento.			
Resumo:			
O presente estudo tem como objetivo apresentar a deficiência no sistema carcerário brasileiro, enfatizando que o problema não está somente nas leis que protejam os detentos, mas sim na falha em aplicar essas leis. A análise examina a estrutura precária do sistema prisional, que resulta em problemas de saúde pública e insegurança dentro dos presídios, além de rebeliões. No entanto, a realidade atual do país é marcada por constantes violações dos direitos humanos e os desafios para reintegração dos detentos à sociedade.			
Abstract:			
The present study aims to present the deficiency in the Brazilian prison system, emphasizing that the problem is not only in the laws that protect inmates, but in the failure to apply these laws. The analysis examines the precarious structure of the prison system, which results in public health problems and insecurity within prisons, in addition to riots. However, the country's current reality is marked by constant human rights violations and challenges in reintegrating inmates into society.			
Possui agência de fomento?	( )Sim (X)Não	Sigla:	

ANEXO

XVII

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FACULDADE SERRA DA MESA

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Faculdade Serra da Mesa (FASEM) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Digital Institucional, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção técnico-científica na FASEM, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:

[ ] Artigo Científico [ ]
Capítulo de Livro [ ]
Dissertação
[ ] Livro
[ ] Monografia – Especialização[X] TCC – Graduação
[ ] Tese
[ ] Trabalho Apresentado em Evento
[ ] Outro - Tipo: _____

2. Identificação do TCC ou Dissertação:

Nome completo do autor: BHEATRIZ MORIERA DE MORAES e; GRAZIELLE NUNES RIBEIRO

Título do trabalho: ANÁLISE CRÍTICA DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

3. Informações de acesso ao documento:

3.1. Concorda com a liberação total do documento?

a) [X] Sim autorizo;

b) [ ] Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital somente após a data ____/___/_____. (Embargo. Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serãodisponibilizados durante o período de embargo.);

c) [ ] Não autorizo (Acesso Restrito);

3.2. Caso seja marcada as opções "b" e/ou "c" justifique:

[ ] Solicitação de registro de patente;

[ ] Submissão de artigo em revista científica;[ ] Publicação como capítulo de livro;

[ ] Publicação da dissertação/tese em livro.

[ ] Outra justificativa

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

Declaro que:

I. O documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;

II. Obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor(a), para conceder à Faculdade Serra da Mesa os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;

III. Cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Faculdade Serra da Mesa.

Uruaçu, 12 de junho de 2024.

BHEATRIZ MORIERA DE MORAES
GRAZIELLE NUNES RIBEIO

Assinatura(s) do(s/as) autor(es/as) e ou detentor(es) dos direitos autorais

Dedicamos este trabalho a todos aqueles que acreditaram e torceram por nós.

Obrigada, Deus!

AGRADECIMENTOS

Eu, Bheatriz, quero agradecer primeiramente a Deus por ter me fornecido a oportunidade em formar em um curso tão sonhado, agradeço também ao Prouni que ao longo desses cinco anos contribuiu com a bolsa total. Em especial, minha mãe, que desde sempre esteve comigo me apoiando e ajudando, as minhas amigas de faculdade; Marcela, Grazielle e Vitória por todos esses anos de ajuda e cumplicidade, sem vocês nada seria possível.

Agradeço também em um parágrafo especial, a minha dupla de TCC Grazielle Nunes pelo incentivo, ajuda cumplicidade, por ter sido a minha "calma" em meio ao "caos". Por fim, quero dedicar todo o meu esforço em memória da minha avó Joselina que teve sua partida precoce, mas os seus últimos três anos comigo foram suficientes para me espelhar e lembrar-me dela pelo resto da minha vida.

Eu, Grazielle, gostaria de agradecer primeiramente a Deus, por te chegado até aqui mesmo diante de tantas dificuldades, me dando saúde e perseverança nesses cinco anos, por sempre ser o meu refúgio nas horas de dificuldades e por me tornar forte para chegar até aqui.

Agradeço minha família, especialmente a minha mãe Erica Patrícia Nunes da Silva, meu pai Nilson Rosa Ribeiro, e, meu marido Gusttavo Francisco Cardosos, pelo amor e incentivo nas horas difíceis de cansaço, pelo apoio com palavras de encorajamento que sempre me fortalecia e por sempre estarem presentes em todas etapas desse curso.

Agradeço também, a todos os meus colegas do curso, em especial, minha dupla, Bheatriz, que fizerem parte desse momento de caminhada extensa e desempenharam um papel importante no meu crescimento, e devem ser recompensados com minha eterna gratidão.

Por fim quero agradecer a todo o corpo docente da Faculdade Serra da Mesa – Fasem. Obrigada na pessoa da Prof.ª Orientadora Mª Isabel Christina Gonçalves Oliveira, pelo auxilio e dedicação nesse projeto de grande importância para conclusão do curso, agradeço a todos os professores, e demais colaboradores por todos esses momentos juntos e por contribuírem no meu conhecimento.

ANÁLISE CRÍTICA DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

BHEATRIZ MOREIRA DE MORAES
GRAZIELLE NUNES RIBEIRO

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo apresentar a deficiência no sistema carcerário brasileiro, enfatizando que o problema não está somente nas leis que protejam os detentos, mas sim na falha em aplicar essas leis. A análise examina a estrutura precária do sistema prisional, que resulta em problemas de saúde pública e insegurança dentro dos presídios, além de rebeliões. No entanto, a realidade atual do país é marcada por constantes violações dos direitos humanos e os desafios para reintegração dos detentos à sociedade.

Palavras-chave: Superlotação carcerária; Sistema prisional; Direitos humanos; Ressocialização.

Abstract: The present study aims to present the deficiency in the Brazilian prison system, emphasizing that the problem is not only in the laws that protect inmates, but in the failure to apply these laws. The analysis examines the precarious structure of the prison system, which results in public health problems and insecurity within prisons, in addition to riots. However, the country's current reality is marked by constant human rights violations and challenges in reintegrating inmates into society.

Keywords: Prison overcrowding; Prison system; Human rights; Resocialization.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo aponta uma análise crítica no tocante à superlotação carcerária no Brasil consistindo um fenômeno complexo e preocupante que afeta diretamente o sistema prisional do país, o impasse está profundamente enraizado em questões sociais, econômicas e políticas, resultando em ambientes prisionais instáveis e em violações dos direitos humanos.

Na antiguidade, a prisão servia exclusivamente para contenção e guarda de detentos, preservando-os fisicamente até o instante de serem condenados ou executados. Nesse período histórico recorria-se à pena de morte, penas corporais (mutilações e chicotadas) (BITENCOURT, 2017, p.28).

Cézar Roberto Bitencourt, jurista de grande renome no Direito Penal salienta “Não há possibilidade de a prisão realizar um objetivo reabilitador ou ressocializador do delinquente” (BITENCOURT, 2017, p.60). Nesse contexto, é fundamental analisar as consequências da superlotação carcerária, que vão além das paredes das prisões, afetando a sociedade como um todo. A partir de violações de direitos humanos até o aumento da reincidência criminal, as decorrências negativas são abundantes e requerem uma resposta urgente e holística. Mostrando diversas vezes omissão dos órgãos responsáveis por saberem das situações que se encontram os presídios e não fazerem nada, tornando os presídios à escola do crime.

A superlotação carcerária no Brasil pode ser decorrente da conjunção de fatores, como a lentidão e sobrecarga do sistema judicial, um aumento contínuo nas taxas de encarceramento e a ineficácia de estratégias de prevenção e reintegração social. A predominância de prisões provisórias agrava ainda mais o cenário, contribuindo para a incapacidade do sistema prisional em lidar eficientemente com a crescente demanda, resultando em condições de detenção precárias e prejudicando a reinserção social dos detentos.

A partir desta perspectiva, tendo em vista tantos problemas dentro do cárcere brasileiro visamos resolvê-los obtendo uma formulação de políticas públicas, incluindo estratégias de prevenção do crime e ressocialização; monitoramento e avaliação, implementar procedimentos de monitoramento contínuo para verificar a efetividade das políticas propostas e realizar mudanças se necessário; consulta aos envolvidos, entrevistando os representantes de instituições governamentais, defensores dos direitos humanos para ter uma visão ampla sobre a superlotação carcerária e possíveis soluções; avaliação das condições carcerárias, efetuar visitas em presídios para averiguar as condições de detenção, incluindo a infraestrutura, serviços médicos, acesso à educação e oportunidade de trabalho (sendo todos esses assegurados pela Lei n°7.210/1984 – Lei de execução penal).

Para esse intuito, este projeto será destinado em três partes distintas, de modo a analisar os presídios com superlotação relativamente ao assunto abordado. No primeiro capítulo trata-se Entre Grades e História: O aspecto histórico da pena de privação de liberdade e da existência das prisões na sociedade. No segundo capítulo é abordado o contexto atual do Direito Penal Brasileiro, no que concerne a aplicabilidade da pena de prisão, fazendo uma analise a partir da visão doutrinária, acerca da efetividade ou não desse tipo de punição. No terceiro capítulo dá-se a investigar as implicações da superlotação carcerária no Brasil a partir de um estudo de caso centrado no Massacre do Carandiru, buscando compreender as causas sistêmicas e as falhas institucionais que contribuíram para o

trágico episódio, e propondo medidas específicas para prevenir a recorrência de eventos similares no sistema prisional.

O tema escolhido é justificado pelo o seu propósito de mostrar as condições precárias que se encontram os presídios e com isso acaba gerando alguns problemas, como um ambiente instável compondo-se excesso de detentos no mesmo cárcere, tornando-se que a proliferação de doenças com maior frequência, sendo considerada como violação dos direitos humanos.

No que se refere à metodologia utilizada na elaboração deste artigo recorre a pesquisa bibliográfica, foram selecionadas obras de autores penalistas e estudos concretos de livros e artigos e, para terminar a finalização do artigo científico.

Portando, tendo como objetivo principal investigar as origens, impactos e ramificações da superlotação carcerária no Brasil, com o intuito de identificar soluções factíveis e apresentar recomendações. O objetivo é contribuir para a eficácia do sistema penal, aprimorar as condições nas prisões (andando sempre rente com a educação) e fomentar práticas que facilitem a reintegração social dos detentos.

2 ENTRE GRADES E HISTÓRIA: O ASPECTO HISTÓRICO DA PENA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E DA EXISTÊNCIA DAS PRISÕES NA SOCIEDADE

Na antiguidade, as prisões usavam-se tortura para se descobrir a verdade tendo em vista que a mesma desde aquela época foi uma situação de muito perigo para as pessoas que cometiam delitos. Porém, durante vários séculos as prisões serviram de “armazém”, eram atribuídas as penas de torturas e mutilações, o tempo foi passando e foi ficando cada vez pior. Com a chegada dos povos antigos (Egito, Pérsia, Grécia...) os mesmos delegavam as prisões como um lugar de custódia e tortura. O nome penitenciaria se deu pela palavra “penitência” (BITENCOURT, 2017, p.28).

Platão, um grande filósofo conhecido pelo mundo teve sua contribuição naquela época referente às penas e prisões. Com isso, ele atribuía três tipos de prisão: uma na praça do mercado (custódia); outra, denominada *sofonisterium* (dentro da cidade) que servia como correção e a terceira *suplício* que tinha como objetivo assombrar os detidos, sendo elas longe da cidade. O filósofo, visando o que enfrentaríamos no Código Penal Brasileiro no século

XXI já apontava dois conceitos históricos de privação de liberdade, sendo ele: a prisão como pena (com presos provisórios e condenados) e a prisão como custódia (com presos sem condenação). Os piores lugares eram utilizados como prisões na época, calabouços, aposentos considerados inabitáveis e castelos, torres, conventos abandonados, importante ressaltar que esse tipo de tratamento era atribuído para mulheres, idosos, crianças e adolescentes todos aqueles que cometessem “crime” (BITENCOURT, 2017, p.29).

Em meados de XVI se deu inicio a um grande movimento onde foi criado prisões organizadas para a correção dos apenados. O rei da época autorizou a utilização do Castelo de Bridwell como presídio, acolhendo todos aqueles que cometessem delitos de alta ou baixa proporção (BITENCOURT, 2017, p.38).

No século XVI, as penas privativas de liberdade eram bastante distintas dos sistemas penitenciários contemporâneos. Naquela época, ainda não havia uma concepção plena de prisão como a entendemos hoje. As punições eram frequentemente públicas e cruéis, visando infligir sofrimento físico como forma de retaliação.

As prisões eram utilizadas para manter detidos à espera de julgamento, mas as condições eram extremamente precárias, com instalações frequentemente superlotadas, insalubres e carentes de padrões mínimos de higiene. A prática da tortura era comum para obter confissões e impor castigos. A justiça penal no século XVI era caracterizada por métodos brutais, adotando uma abordagem mais orientada para a retribuição do que para a reabilitação.

É de grande importância observar que, em séculos passados o objetivo era com que os criminosos pagassem pelo crime cometido de um jeito ou de outro, visando com que ele sentisse na pele o que sua vítima passou sem direito com que o mesmo se defendesse do ato cometido, sendo diferente do nosso século atual onde a lei visa um sistema “ressocializador” embora não acontecer.

Outro indivíduo de destaque que contribuiu para o início da reforma carcerária foi Clemente XI (1649-1721), sua ideia colocou em prática na Roma a Casa de Correção de São Miguel onde mesma abrigava adolescentes infratores e ao mesmo tempo servia de abrigo para órfãos. O regime era como hoje para alguns privados de liberdade, onde eles trabalhavam durante o dia e anoite ficava nas celas, mas permanecia ao longo do dia guardando silencio nos afazeres. Nessa época surgiu o ensino religioso as instituições correcionais refletiam fortes influências religiosas, principalmente ligadas ao cristianismo. Mosteiros e abadias desempenhavam papéis importantes ao oferecer abrigo, comida e orientação espiritual aos

necessitados, incluindo aqueles considerados delinquentes. A presença da religião nessas instituições era evidente na promoção de conceitos como penitência, arrependimento e redenção, todos interligados à visão religiosa do mundo. Aqueles envolvidos em atividades criminosas eram incentivados a buscar expiação por meio da reflexão espiritual e da adesão aos princípios morais cristãos (BITENCOURT, 2017, p.42).

Durante a Idade Média, as prisões enfrentavam um sério problema de superlotação. As condições eram geralmente bastante rudimentares, com celas escuras e úmidas destinadas a abrigar apenas um número limitado de prisioneiros. No entanto, devido ao aumento da criminalidade e à falta de sistemas judiciais eficazes, as prisões frequentemente se tornavam abarrotadas, obrigando os detentos a compartilhar espaços apertados. Isso não apenas resultava em condições insalubres, mas também contribuía para a propagação de doenças. A superlotação carcerária na Idade Média refletia não apenas a falta de recursos, mas também a abordagem punitiva predominante na época (BITENCOURT, 2017).

No livro base para a estruturação deste trabalho diz em seu capítulo 1 sobre Humanização das Prisões, quando Howard não aceitava na época as condições abomináveis que se encontravam as prisões inglesas. Visto que, embora nessa época, assim como hoje, a reforma de prisão não é/era um tema que preocupasse o poder púbico e seus governantes, de fato se tratava como depósito de pessoas delinquentes. Visando sua tese, podem-se tirar uma conclusão que abrange o sistema carcerário dos anos atuais 1°- não há possibilidade de a prisão realizar um objetivo reabilitador ou ressocializador do detento (BITENCOURT, 2017, p.51 e 60).

De acordo com a tese apresentada acima pelo ilustre Howard, o nosso sistema carcerário se encontra em um quadro deplorável, onde celas em alguns Estados estão com superlotação carcerária (principalmente no Nordeste). A nossa Lei de Execuções Penais, em seu artigo 93 diz que: “A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana”, significando que internos presos provisoriamente devem ficar em casa de albergado até receber sua sentença (onde vários estão presos com pena vencida e provisoriamente) dentro de celas com presos condenados, situação insalubre, convivência com detentos de crimes hediondos e reincidentes (O GLOBO, *Youtube, 2020).*

Observa-se que os primeiros sistemas penitenciários, obteve mudanças nas ideias sobre punição e reabilitação ao longo do tempo, uma grande mudança foi no sistema pensilvânico que muitas vezes envolviam punições cruéis e mortificantes, apesar de tantas

dificuldades conseguiram em 1786, a modificação do Código Penal, adotando seus incentivos em condições prisionais, os trabalhos forçados foram abolidos, pena de morte aplicada com menos frequência e patenteou-se a pena privativa de liberdade, com a “esperança de conseguir a recuperação dos condenados” (BITENCOURT, 2017, p.75 a 77).

Com essa premissa, Bitencourt (2017) ressalta a crítica ao regime de isolamento, tornando um aspecto de tortura psicológica, ferindo os princípios da dignidade humana, esse tipo de regime é ineficaz como meio de punição, ao invés de proporcionar mudança de comportamento, pode intensificar a hostilidade dos detentos.

Nesse sentido, surgiu o sistema auburniano com a necessidade de superar os problemas e as falhas do regime pensilvânico, já no início foi feito mudanças nas sanções penais. Em 1821, foi divido em três categorias os prisioneiros de Auburn, sendo, a primeira composta pelos mais velhos e persistentes delinquentes ao que se manteve o regime de isolamento, na segunda era para os menos incorrigíveis que iria às celas de isolamento três dias da semana e podiam trabalhar, já a terceira era para que eles davam esperanças de serem corrigidos. Desse modo, esse sistema adotado também foi um fracasso.

O sistema auburniano era fundamentado em uma disciplina severa, com regras rigorosas e punições autoritárias para qualquer infração. Tendo uma de suas regras o silencio absoluto, os detentos podiam conversar somente com os guardas e com autorização. Eles tinham que trabalhar para serem vistos como agente de transformação com a finalidade de instruir disciplina, habilidades profissionais e proporcionar a moralidade. O auburniano queria servir de modelo ideal para sociedade (BITENCOURT, 2017, p.86 a 94).

Assim, no século XIX ocorre os sistemas progressivos que se impõe a pena privativa de liberdade, esse sistema é referido a ideia de que a punição deve ser progressiva e ajustada às necessidades individuais dos detentos, tendo uma capacidade para promover a reabilitação dos mesmos. Considerando tal entendimento Bitencourt, aborda.

> O regime progressivo significou, inquestionavelmente, um avanço penitenciário considerável (2017, p.98).

Em resumo, os direitos dos presos referem-se aos direitos fundamentais garantidos a indivíduos que estão detidos, sob custódia ou encarcerados, independentemente do motivo ou da natureza de sua detenção. Esses direitos são estabelecidos para garantir a dignidade humana e tratar os presos de maneira justa e adequada, mesmo considerando sua privação de liberdade.

3 CONTEXTO ATUAL DO DIREITO PENAL BRASILEIRO, NO QUE CONCERNE A APLICABILIDADE DA PENA DE PRISÃO

A percepção dos objetivos do direito penal envolve compreender as razões da criminalização de ações específicas cometidas por determinados indivíduos, bem como os objetivos das penas e outras medidas legais em resposta ao crime. Na verdade, a questão da lei que surge em vários contextos, como na interpretação jurídica, a teoria do bem jurídico e as discussões sobre a lei aplicada, não pode ser negligenciada quando se considera o direito penal na sua totalidade (BATISTA, 2007, p 23).

A pena de prisão é uma das principais formas de punição previstas no ordenamento jurídico brasileiro, porém, seu uso e eficácia têm sido objeto de crítica. Embora o sistema prisional brasileiro ser alarmante por desafios e altercações, caracterizado especialmente por superlotação, violência física e psicológica, tratamento desumano, e violação à dignidade humana. Porquanto, no Brasil, o problema é explícito e agrava altamente a proposta da aplicabilidade da pena (AMORIM; BERNACCHI; MENDES; RODRIGUES, 2022, p. 10 a 12).

Nesse sentido, o sistema prisional brasileiro tem enfrentado uma série de desafios importantes que colocam em questão sua compatibilidade com os direitos humanos fundamentais. Destaca-se como uma das questões mais urgentes, uma vez que inúmeras prisões funcionam muito além da sua capacidade projetada. Consequentemente, prevalecem condições desumanas, com detentos muitas vezes amontoados em celas superlotadas, sem instalações sanitárias adequadas, assistência médica, educação e trabalho apropriados ou espaço para atividades recreativas. Diante, a superlotação é um dos indispensáveis motivos a tornar o cárcere um ambiente de desumanização da pessoa, ferindo os seus direitos enquanto presos (AMORIM; BERNACCHI; MENDES; RODRIGUES; 2022, p. 12 a 13).

Disposto a Lei de Execução Penal, os presos têm os seus direitos reservados:

> Art. 41 – Constituem direitos do preso: I – alimentação suficiente e vestuário; II – atribuição de trabalho e sua remuneração; III – previdência social; IV – constituição de pecúlio; V – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, descanso e a recreação; VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX – entrevista pessoal e reservada com advogado; X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI – 19 chamamento nominal; XII – igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV – representação e

> 15 petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. [...]

Além disso, há relatos generalizados de violência física, tortura e abuso por parte de autoridades prisionais. A falta de prestação de contas e a impunidade para esses abusos apenas perpetuam um ciclo de violência e degradação. A detenção prolongada sem julgamento adequado, aliada à falta de acesso à justiça e à assistência jurídica, também contribui para a injustiça dentro do sistema prisional (AMORIM; BERNACCHI; MENDES; RODRIGUES; 2022).

Outra grande questão refere-se à seletividade do sistema, que prejudica desproporcionalmente grupos exilados como os negros e os pobres. Essa seletividade é muitas vezes agravada pelo comportamento discriminatório e tendencioso do sistema judiciário, procedendo em um sistema de justiça criminal que retrata e mantém as desigualdades sociais e raciais existentes na sociedade brasileira. Tomadas em conjunto, essas condições alteiam sérias questões sobre se o sistema prisional brasileiro atende aos padrões internacionais de direitos humanos. Em vista disso, a superlotação, a violência, a falta de acesso à justiça e a seletividade são fatores que podem cooperar para que os sistemas prisionais sejam considerados como um crime contra a humanidade (AMORIM; BERNACCHI; MENDES; RODRIGUES; 2022, p. 51).

A realidade dos presídios das grandes cidades do Brasil na atualidade é de amplas aglomerações de detentos, onde a maioria não tem seus direitos respeitados por diversos fatores, e essa realidade só piora a cada dia, sendo assim, ocorre um alto índice de criminalidade, consequentemente, acaba-se tendo um aumento no número de detentos em um mesmo ambiente onde são por diversas vezes sujeitados a dormirem no chão devido não ter mais recinto na cela, tornando-se submetidos a fazer suas necessidades em uma privada na frente dos mesmos. Portanto, a superlotação se caracteriza como uma violação dos direitos humanos uma vez que chega a ser desumano e cruel, deixando vulneráveis diante seus direitos e sua integridade (PROGRAMA TEIXEIRA DE FREITAS - STF; 2019, p. 10).

Brasil e Chile possuem uma superlotação elevada em relação a outros países. No Brasil esse índice passa dos 40,1% de presos que estão aguardando por um julgamento, que são considerados como presos provisórios, visto que ainda não receberam nenhuma sentença, esses dados não constam os que estão detidos em delegacias somente os que estão em

presídios. Posto isto, alguns doutrinadores afirmam que a superlotação carcerária brasileira é um problema estrutural (PROGRAMA TEIXEIRA DE FREITAS - STF; 2019, p. 10 a 11).

O último estudo feito pelo Instituto Nacional dos Direitos Humanos - INDH apontou que dos 40 centros penitenciários que foram estudados 12,5% apresentam superlotação, 10% possuem um alto nível em superlotação e 32,5% a superlotação está em estado crítico, o que totaliza 55%, ou seja, mais das metades dos sistemas penitenciários possuem problemas graves de superlotação (PROGRAMA TEIXEIRA DE FREITAS - STF; 2019, p. 11).

As celas das penitenciárias brasileiras são projetadas para receberem no máximo cinco detentos, no entanto, existem celas com até vinte detentos ou mais o que ultrapassa a capacidade que elas suportam, ferindo, então, os padrões estabelecidos por Lei da Execução Penal (PROGRAMA TEIXEIRA DE FREITAS - STF; 2019, p. 13).

Por essa razão, a tensão estabelecida por estarem muitos indivíduos em um espaço tão pequeno proporciona brigas dentro do ambiente carcerário, logo, acabam invadindo o recinto um do outro. Sendo assim, colabora na propagação de enfermidades dentro das celas. Essas situações não podem ser aceitas sob nenhuma circunstância, já que a condição de detenção não justifica a negligência de seus direitos. No entanto, isso está ligado a outro problema recorrente, a escassez de profissionais qualificados para administrar unidades prisionais (PROGRAMA TEIXEIRA DE FREITAS - STF; 2019, p. 15).

Todavia, existem preocupações em torno da eficácia da prisão como método de punição e reabilitação, questionando que o sistema disciplinar desigual vincula uma abordagem cruel e humilhante ao cumprimento das penas, destinando prioridade à vingança social em vez da recuperação do indivíduo. Como resultado, qualquer forma de encarceramento não deve comprometer a integridade de um indivíduo como membro contribuinte da sociedade, pois isso violaria o princípio fundamental da dignidade humana segundo a Constituição (BITENCOURT, 2017).

4 INVESTIGAR AS IMPLICAÇÕES DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO CENTRADO NO MASSACRE DO CARANDIRU

O Massacre do Carandiru ocorreu em 2 de outubro de 1992, na Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como Carandiru. O médico Dráuzio Varela fez um livro contando à

história que aconteceu no episódio triste que foi a era e logo após aconteceu à feição do filme (CARANDIRU, *Netflix*, 2003).

O presídio da época era totalmente insalubre, os detentos faziam a própria comida em cela, cuidavam de animais e não era tão “bem visto” quanto hoje. A superlotação carcerária era nítida, no período em questão cabiam 4000 (quatro mil presos) no presídio e quando aconteceu o massacre tinham 7.500 (sete mil e quinhentos) detentos, ou seja, o índice de superlotação já era visível. A escassez em relação a alimentação, saúde, lazer era nítida (CARANDIRU, *Netflix*, 2003).

Na época do Massacre do Carandiru, a questão do HIV/AIDS era uma preocupação significativa, especialmente em ambientes como o sistema prisional, onde as condições de higiene e saúde geralmente eram precárias. O Carandiru era conhecido por ter uma alta prevalência de HIV entre os detentos, devido à falta de acesso a medidas preventivas, como preservativos e programas de educação em saúde. A superlotação e a falta de assistência médica adequada também contribuíram para a disseminação da doença dentro da prisão. O massacre levantou preocupações adicionais sobre o tratamento dos detentos e a necessidade de melhorias nas condições carcerárias e nos cuidados de saúde nas prisões brasileiras (CARANDIRU, *Netflix*, 2003).

Não existia apenas o HIV, mas também a tuberculose, onde os presos contaminados precisavam ser isolados em algum local, e não era feito devido à falta de suporte e celas no prédio, e isso acarretou tamanha proporção de detentos contaminados. De acordo com o médico Draúzio Varella, foi voluntário no presídio Carandiru na época do massacre e escreveu um livro “Estação Carandiru ,” embora o HIV não seja o foco principal do livro, o autor aborda questões de saúde dentro do presídio, incluindo a propagação de doenças infecciosas como o HIV e a falta de acesso a tratamento adequado. Ele destaca os desafios enfrentados pelos presos que vivem com HIV, incluindo o estigma e a discriminação (VARELLA, 1999).

No Carandiru, as condições de alimentação e lazer eram geralmente precárias. Os detentos muitas vezes enfrentavam uma dieta monótona e de baixa qualidade, com poucas opções nutritivas. As refeições eram frequentemente insuficientes em termos de quantidade e qualidade nutricional, o que contribuía para problemas de saúde entre os presos. Em relação ao lazer, as oportunidades eram limitadas. Embora alguns presídios oferecessem atividades recreativas, como quadras esportivas ou salas de leitura, a superlotação e a falta de recursos muitas vezes dificultavam o acesso dos detentos a essas atividades (CARANDIRU, *Netflix*, 2003).

Além disso, a violência e a instabilidade dentro da prisão muitas vezes tornavam difícil para os presos desfrutarem de momentos de recreação com segurança. Essas condições deficientes de alimentação e lazer no Carandiru refletiam problemas mais amplos no sistema prisional brasileiro, incluindo superlotação, falta de recursos e negligência por parte das autoridades responsáveis. Passados vinte anos, nenhuma autoridade competente foi responsabilizada pelo Massacre no Carandiru, a Polícia Militar de São Paulo mantém os seguintes réus em suas fileiras 111 cidadãos foram responsabilizados criminalmente pelas suas mortes de. A maioria dos arguidos tem maior pessoa com patentes militares (tenente-coronel, major, capitão) o que indica que os procedimentos disciplinares ou não foram concluídos, ou, caso tenha sido, não deram ensejo à sanção de expulsão (FERREIRA; MACHADO; RODRIGUEZ; 2012, p.5 e 6).

Corpos dos detentos mortos espalhados em caixões de madeira. Acervo Folha Imagem, 1992.

Em relação aos crimes cometidos pelos apenados a grande maioria era: homicídio, roubo, assalto, estupro e tráfico de drogas. Algo que se pode observar é que a lei da época não garantia a “segurança” dos presos por crimes contra a dignidade sexual de mulheres ou criança onde os mesmos ficavam em celas com internos que cometeram outros delitos. A “corrupção” entre eles desde a época existiam, presos novos que chegavam nas celas eram obrigados a pagar para o mais velho R$200,00 (duzentos reais) para que pudessem dormir deitados e não no chão e sentados. Existiam as regras deles e as regras do cárcere (CARANDIRU, *Netflix*, 2003).

A religião desempenhava um papel significativo na vida dos presos. Muitos detentos buscavam conforto espiritual e apoio através da prática religiosa, seja através do

Cristianismo, do Islamismo, do Espiritismo ou de outras crenças. Capelas, igrejas ou espaços para atividades religiosas eram comuns dentro da prisão. Para os presos de "cadeia vencida", ou seja, aqueles que já haviam cumprido sua sentença, mas permaneciam detidos devido à falta de recursos para pagar fiança ou à lentidão do sistema judicial, a religião muitas vezes representava uma fonte de esperança e resiliência (CARANDIRU, *Netflix*, 2003).

A fé era muitas vezes vista como uma forma de encontrar significado e força para enfrentar as adversidades da vida na prisão e a incerteza em relação ao futuro. As instituições religiosas e líderes espirituais desempenhavam um papel importante na comunidade carcerária, oferecendo orientação moral, apoio emocional e assistência prática aos detentos. A prática religiosa também proporcionava um senso de comunidade e pertencimento em um ambiente frequentemente desumano e desafiador (CARANDIRU, *Netflix*, 2003).

O Massacre do Carandiru ocorreu em 02 de outubro de 1992, na Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como Carandiru. Naquele dia, a polícia foi chamada para conter uma rebelião que havia eclodido na prisão, há muitas versões dos fatos ocorridos antes da chegada da polícia sendo um deles mostrados no filme que a confusão aconteceu em uma partida de futebol. A situação dentro do presídio já estava tensa devido à superlotação e às condições precárias de vida dos detentos. Quando a polícia invadiu o presídio, ocorreram confrontos violentos entre os detentos e os policiais (FERREIRA; MACHADO; RODRIGUEZ; 2012, p.9).

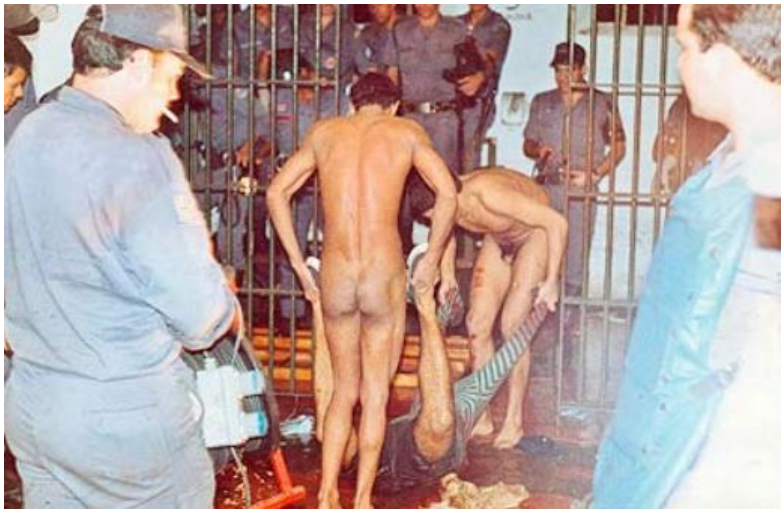

Foto tirada por autor desconhecido após a rebelião. Folha de São Paulo, 1992.

Durante a chacina, muitos detentos se esconderam debaixo dos corpos dos mortos para não morrer. Em matéria publicada pelo jornalista Renato Lombardi no dia 06 de outubro de 1992 no Jornal Folha de São Paulo, foi relatado que:

> Os militares entraram matando a tiros de metralhadoras quem estava na cela rezando e com as mãos sobre a cabeça. Os presos passavam e eles jogavam os cachorros. Arrancavam pedações dos corpos, arrancavam órgãos genitais e nos corredores poloneses quem estava vivo, eles mataram a facadas e a pauladas.

A operação resultou na morte de 111 detentos, tornando-se um dos episódios mais trágicos e controversos da história do sistema prisional brasileiro. As circunstâncias exatas que levaram ao massacre e as ações tomadas pelos policiais durante a operação foram amplamente debatidas e investigadas nos anos seguintes. O incidente gerou intensos debates sobre direitos humanos, violência policial e condições carcerárias no Brasil (CARANDIRU, *Netflix*, 2003).

Em 2 de outubro de 1992, por volta das 16h20 de uma sexta-feira, 341 policiais da Tropa de Choque de São Paulo receberam ordens para intervir na rebelião que ocorria no Pavilhão 9 da Casa de Detenção, no Complexo do Carandiru. Após aproximadamente vinte minutos de invasão, a polícia se retirou do local. Em setembro de 2002, os últimos detentos foram transferidos para unidades prisionais no interior do estado de São Paulo, marcando o fim das operações no Carandiru. Posteriormente, o complexo penitenciário foi desativado e demolido (Autor desconhecido, *O GLOBO*, 2021).

Foto tirada por autor desconhecido no momento em que os policiais saem do presídio. Uol, 2017.

O julgamento dos policiais envolvidos no massacre do Carandiru foi um dos eventos mais marcantes da história judicial brasileira. Após anos de investigação e uma série de reviravoltas legais, o caso finalmente chegou ao tribunal. No entanto, o processo foi longo e complexo, com múltiplas fases e recursos. O julgamento foi cercado de polêmica e controvérsia, com opiniões divididas sobre a culpabilidade dos policiais e a justiça do sistema judicial brasileiro. Alguns criticaram as penas brandas em comparação com a magnitude do

crime, enquanto outros argumentaram que o processo foi influenciado por questões políticas e sociais (Agência Brasil, 2022).

O trágico incidente abriu os olhos do público para a superlotação, as más condições e os abusos dos direitos humanos enfrentados pelos detidos. Desde então, as críticas ao sistema prisional intensificaram-se, levando a um maior escrutínio e a apelos a grandes reformas. Para este fim, são propostas e implementadas reformas legislativas e de políticas públicas para melhorar as condições prisionais e garantir o respeito pelos direitos dos prisioneiros. No entanto, apesar destes esforços, subsistem muitos problemas, incluindo a sobrelotação, a violência e a falta de serviços básicos. O massacre do Carandiru também atraiu a atenção internacional, aumentando a pressão sobre o governo brasileiro para abordar estas questões de forma mais eficaz (CARANDIRU, *Netflix*, 2003).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, conclui-se, que a superlotação carcerária no Brasil é um reflexo de questões estruturais profundas que precisam ser abordadas de maneira holística e urgente. Além de causar sofrimento humano desnecessário, ela perpetua um ciclo de violência e criminalidade. Para resolver esse problema de forma duradoura, é essencial um compromisso sério com a reforma do sistema de justiça criminal, o fortalecimento de políticas de prevenção ao crime e o investimento em alternativas ao encarceramento. Isso não apenas aliviará o sofrimento dos detentos, mas também promoverá uma sociedade mais justa e segura para todos.

Além de sobrecarregar as prisões, ela contribui para condições desumanas de encarceramento, violações dos direitos humanos dos detentos e dificulta a ressocialização. Para abordar esse problema de forma eficaz, é crucial adotar medidas que vão além da simples construção de mais presídios, como investir em políticas de prevenção ao crime, melhorar o acesso à justiça e programar alternativas ao encarceramento para crimes não violentos, melhorando também a qualidade de vida dentro dos presídios.

Em vista desses problemas, o Estado tem a obrigação de assegurar as condições de vida das prisões e a implementar políticas que respeitem os direitos humanos. Da mesma forma, programas de reintegrações para ex-detentos reduzirão sua reincidência. A cooperação entre o governo e a sociedade civil é significativa para aliar os efeitos do encarceramento

excessivo. Não obstante, são urgentemente necessárias ações diretas para mitigar totalmente a crise e apoiar uma reforma operativa e humana do sistema de justiça.

A reforma do sistema penitenciário, com ênfase na ressocialização e na reintegração dos detentos à sociedade visando cada vez mais na educação, palestras educacionais, focando ensinar desde o início na escola sobre diversos delitos e consequências, também é fundamental para enfrentar essa questão de maneira mais humanitária e sustentável.

Partindo dessa premissa, as reformas são importantes para tratar essas questões, que devem incluir a revisão das leis penais, punições alternativas e a rapidez dos processos judiciais. Ademais, investir em prevenção, por meio da educação, de serviços sociais, e das oportunidades para encontrar emprego é uma estratégica para reduzir a criminalidade.

Por fim, prisões superlotadas dificultam a manutenção da ordem, o controle efetivo dos detentos e aumentam os riscos de violência dentro das instalações, principalmente entre presos custodiados e presos sentenciados. Além disso, a falta de recursos adequados para lidar com a superlotação limita os esforços de ressocialização e reintegração dos detentos, contribuindo para altas taxas de reincidência criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Antônio Leonardo; BERNACCHI, Paulo Eduardo Elias; MENDES, Stefania fraga, RODRIGUES; Anderson Rocha. **Criminologia crítica e Direito Penal: análise crítica do sistema de justiça criminal brasileiro**. Iguatu, CE, Quipá, 2022. . Descrição Física: 139 p. Referência: 2022.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** Imprenta: Rio de Janeiro, Revan, 2007. Descrição Física: 69 p. Referência: 2007.

BITENCOURT, Cézar Roberto. **Falência da pena de prisão.** Imprenta: São Paulo, Saraiva, 2004. Descrição Física: 396 p. Referência: 2004.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF – Senado Federal,1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 02 de abril de 2024.

BRASIL. 2005. Lei n. 7210, de 11-07-1984 : Lei de Execução Penal.

CARANDIRU. Direção: Hector Babenco. Brasil: Sony Pictures, 2003.

CRUZ, Elaine Patrícia. **Agencia Brasil**. São Paulo. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-09/massacre-do-carandiru-completa-30-anos. Acesso em: 15 de abril de 2024.

FERREIRA, LUISA; MACHADO, MAÍRA; RODRIGUEZ, MARTA. **O Massacre do Carandiru: vinte anos sem responsabilização**. Ano: 2012.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 19841.

LOMBARDI, Renato. **Como foi a invasão do Carandiru.** Jornal Folha de S. Paulo. São Paulo, 06 de outubro de 1992.

O GLOBO, Jornal. **A superlotação nos presídios. Violência encarcerada.** Disponível em: https://youtu.be/W0YjKTKQMgQ?si=ANj5RZZM8RK33cJf. Acesso em: 14 de março de 2024.

O GLOBO, Jornal. **Massacre no Carandiru.** Disponível em: https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/massacre-no-carandiru/noticia/massacre-no-carandiru.ghtml. Acesso em: 15 de abril de 2024.

PROGRAMA TEIXEIRA DE FREITAS – STF. **Superpopulação carcerária e respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Intercâmbio acadêmico jurídico.** março/maio 2019.

UOL, 2017. **25 anos de massacre do Carandiru**. https://noticias.uol.com.br/album/2017/10/01/25-anos-de-massacre-do-carandiru.htm?foto. Acesso em: 15 de março de 2024.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru.** Imprensa: São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO

Aluno / a: Bheatriz Moreira de Moraes e Grazielle Nunes Ribeiro

Disciplina: Trabalho de Curso II

Professor (a) orientador: Mª Isabel Christina Gonçalves Oliveira

Semestre: 10° período 2024/1

Título do Trabalho: Análise Crítica da Superlotação Carcerária no Brasil.

Declaro que o presente trabalho é da minha autoria e que estou ciente da definição de plágio, de acordo com o Regulamento desta IES, que prevê a penalidade contra o plágio,a reprovação na Disciplina Trabalho de Curso I ou II.

Uruaçu, 24 de maio de 2024

Bheatriz moreira de moraes

Assinatura do Acadêmico (a)

Grazielle Nunes Ribeiro

Assinatura do Acadêmico (a)